



## LEI Nº 2508/2023

Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Arambaré.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art 1º Fica instituída, no Município de Arambaré, a Semana Municipal da Juventude, com a mesma sendo sugerida ser incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, no mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo Municipal poderá realizar eventos, palestras, capacitações, ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Arambaré.

§1º As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no Município de Arambaré poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal de Juventude.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de abril de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes  
Secretária da Administração